

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 BALN.CAMBORIU-SC

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001172/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020508/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000959/2010-00

DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2010

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOMINGOS MINELA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO CAMBORIU, CNPJ n. 76.699.206/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

trabalhadores nas indústrias da construção

civil(Pedreiros,Carpinteiros,Encanadores,Armadores de Ferro,Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores,Guincheiros, Serventes,Vigias e trabalhadores em geral)Trabalhadores na Indústria de Olarias e Cerâmicas,Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal,Gesso e Argamassa,Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilho,Hidráulicos e produtos de Cimento,Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos,Trabalhadores nas Indústrias de Decorações,Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias(Carpintarias,Tornoarias,Madeiras,Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Indústrias de Móveis,Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré-moldados), com abrangência territorial em Balneário Camboriú e Camboriú/SC. , com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para vigência a partir de 01.05.2010:

03.01 - Durante o Contrato de Experiência:

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 874,00	R\$ 3,97
b) Meio Oficiais e Vigias	R\$ 674,00	R\$ 3,06
c) Serventes, Auxiliares e outros	R\$ 605,00	R\$ 2,75

03.02 - Após o Contrato de Experiência:

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 970,00	R\$ 4,40
b) Meio Oficiais e Vigias	R\$ 760,00	R\$ 3,45
c) Serventes, Auxiliares e outros	R\$670,00	R\$ 3,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao pessoal administrativo, contratados na condição de auxiliares de escritórios, recepcionistas, faxineiras e outras sem cargos de responsabilidade sobre setores, serão adotados os pisos estabelecidos na letra "c" dos itens desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos funcionários que exerçam serviços de Office-Boy, respeitando-se a demais cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos estabelecidos nesta convenção representam o menor salário para os trabalhadores que exerçam carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser pagos de forma proporcional se carga horária for inferior.

PARÁGRAFO QUARTO - Na recontração de funcionários para exercício de função idêntica à anteriormente exercida na empresa, ficam estas proibidas de fazê-lo mediante Contrato de Experiência.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo reajuste do piso salarial do Estado de Santa Catarina, no que tange aos trabalhadores da Construção Civil, e, sendo aquele estabelecido em valor superior a qualquer dos pisos pactuados nesta cláusula, prevalecerá àquele a estes, muito embora não sejam considerados como base para a negociação da convenção futura.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria serão reajustados em **6,0% (seis por**

cento) sobre os salários do mês de MAIO/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão admitidas as compensações sobre eventuais reajustes legais ou espontâneos, exceto os casos previstos no inciso XII, da IN 01 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos entre MAIO/2009 à ABRIL/2010 receberão reajuste na proporção de 01/12 avos do índice de reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, por mês de efetivo trabalho, respeitado o piso salarial da categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CONTAS SALÁRIOS

As Empresas farão abertura de conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a todos os trabalhadores com seus respectivos ciente, sem custos aos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, os empregados mensalistas receberão a título de adiantamento salarial, o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da 1.ª parcela do 13.º salário até o dia 30 (trinta) de novembro e a 2.ª parcela até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência do presente acordo todos os empregados que completarem cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem os anos acima, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da

empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários, a qual deverá conter os seguintes produtos:

10 (dez) kg de arroz
10 (dez) kg de açúcar
05 (cinco) kg de feijão
05 (cinco) kg de farinha de trigo
03 (três) latas óleo vegetal
02 (dois) kg farinha de mandioca especial
01 (um) kg café
01 (uma) lata Leite Ninho Instantâneo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 01.08.2009 as empresas que tenham mais de 15 (quinze) funcionários deverão fornecer a cesta básica obrigatoriamente por meio de cartão alimentação, este com crédito mínimo equivalente a R\$ 90,00 (oitenta reais), sendo dita forma facultativa para empresas que tenham até 15 (quinze) funcionários, as quais deverão fornecer a em espécie, obedecendo o que definido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica ou cartão alimentação, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Perderão direito ao recebimento da cesta básica ou do cartão alimentação os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;

que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, e decorrentes de acidente de trabalho, este devidamente comprovado, ou em decorrência do previsto nas Cláusulas 17, 19 e 22 da presente CCT;

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa fornecer refeição gratuita aos seus empregados fica desobrigada ao fornecimento da cesta básica ou do cartão alimentação. Sendo essa gratuidade somente em relação ao lanche da manhã, poderá a empresa fornecer apenas 50% (cincoenta por cento) do valor da cesta ou do cartão ou, ainda, dos produtos da cesta, obedecendo a mesma ordem estabelecida no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador, deste que este esteja definido dentre aqueles com até 15 (quinze) funcionários, poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitado o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da cesta básica ou do cartão alimentação não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias, exceto se seu fornecimento não respeitar a forma como definida nesta convenção, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, devendo o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SETIMO - O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2.º desta cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertença. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custo aos empregados, ficarão isentas de tal pagamento, desde que o valor da indenização seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Não poderá ser demitido o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o período de carência da aposentadoria, quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio, quando este for dado pela empresa, se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após cumprido 10 (dez) dias do aviso que tenha dado ao empregador vier o empregado a comprovar por escrito a aquisição de novo emprego, estará desobrigado ao seu cumprimento após o décimo dia a contar da data da assinatura do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer das situações descritas na presente cláusula, os dias de aviso não trabalhados não serão pagos, não sendo igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, subsequente à comprovação do novo emprego, exceto se, antes deste prazo ocorra o término do aviso prévio, caso em que deverá ser observado o prazo legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em cinco dias, ou seja, de segunda à sexta-feira, exceto para os funcionários de marmorarias, marcenarias, madeireiras e similares, os quais poderão dividi-la em seis dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de compensação de qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite legal de 10 (dez) horas diárias e não implicando esse horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os cursos ou treinamentos deverão ser realizados durante o expediente de trabalho dos funcionários, sob pena de necessária compensação na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, ou, não sendo esta possível, mediante incidência de pagamento de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo os cursos ou treinamentos realizados durante o expediente de trabalho, sem encargos aos empregados, a participação se torna obrigatória, caracterizando falta grave a recusa em relação à participação.

PARÁGRAFO QUINTO - Com objetivo evitar paralisações funcionais em meio de semanas e para fins de proporcionar às partes um melhor aproveitamento dos feriados, poderão as empresas pactuar com seus funcionários, sem pagamento de adicionais e sem assistência sindical, a transferência ou compensação dos feriados, mediante folgas em outros dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação mencionada no Parágrafo Quinto, acima, poderá ser praticada, também, em relação a dias normais de trabalho, notadamente quando intermediários entre um feriado e um dia de repouso

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas com 05 (cinco) ou mais empregados serão obrigadas a manter controle da jornada de trabalho, através de livro ponto ou cartão ponto manual ou mecanizado.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 60 (sessenta) dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ante a revisão da Súmula 261 do TST, fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito de recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregados estudantes em dias de exames ou vestibulares, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, serão abonados pelos empregadores, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatória a comunicação mediante aviso

com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a participação posteriormente, em idêntico prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

Todos os trabalhadores da empresa terão direito a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes de primeiro grau ou pessoa que declarada na CTPS do trabalhador, viva sob sua dependência econômica, ocorrido em finais de semana ou feriados prolongados, o trabalhador terá assegurado a ausência justificada no primeiro dia útil subsequente, para tomar as providências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em ocorrendo o falecimento no último dia do final de semana ou do feriado prolongado, deverá ser assegurada a ausência justificada nos dois dias seguintes, conforme determina o Art. 473, I, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que entregues no prazo de 72 (SETENTA E DUAS) horas, após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo, ficando estabelecido que, quando o vencimento do prazo se der no sábado, domingo ou feriado, a entrega do atestado deverá se dar no primeiro dia útil subsequente, podendo sempre, a critério da empresa empregadora, ser exigido novo exame pelos médicos das mesmas ou do seu sindicato de classe sem custo para o trabalhador, para fins de ratificação ou não dos atestados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

As empresas franqueiam e autorizam o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, sem perturbar, entretanto, o bom andamento dos serviços e desde que comunique a empresa, e na impossibilidade desta ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as obras deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não serão permitidas reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas serem realizadas antes do início, ao final e durante os intervalos de repouso.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo as mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização por escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas deverão descontar, na folha de pagamento dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do artigo 513, "e", da CLT, e conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, a Contribuição Negocial Profissional, aprovada em assembleia do dia 13.03.2010, no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o piso das respectivas funções, com exceção ao mês de março.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SITICOM – BC.**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, por meio de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo compulsória a contribuição prevista nesta cláusula para os trabalhadores não associados, podem estes oporem-se ao desconto, em até 10 (dez) dias da efetiva retenção, mediante comunicação por escrito à entidade sindical profissional, à qual compete formalizar a respectiva devolução, se for o caso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato com período de trabalho superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao SITICOM-BC, até o dia 10(dez) do mês subsequente, relação com nome e salário de todos os seus funcionários, inclusive com a função, e data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EMPREITEIRAS DE MAO DE OBRA

As empresas quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SITICOM – BC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ (CGC) e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso das sub-empreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CRIAÇÃO DA COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída a COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO no âmbito do sindicato, a qual terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo específico, de acordo com art. 625-C, da Lei 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada na categoria a criação desta comissão no âmbito da empresa (art. 625-B, da Lei 9.958, de 12/01/2000).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRIAÇÃO DO CPR MICROREGIONAL

O SITICOM-BC e o SINDUSCON-BC durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a promover a criação do CPR MICROREGIONAL, com intuito de zelar pelo cumprimento da NR 18 e discutir os assuntos pertinentes a SEGURANÇA e SAÚDE do trabalhador da indústria da construção civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que compõem a categoria econômica no âmbito da base territorial do Sindicato Patronal deverão efetuar o pagamento da Contribuição Assistencial a favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SINDUSCON - BC**, estabelecida de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/04/2009. O pagamento deverá ser feito em duas parcelas, com vencimento em 10/07/2009 e 13/10/2009, com a utilização da tabela abaixo especificada:

- CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

Até 10 funcionários com até 2.500m2 de área em construção	R\$ 1.168,00
De 11 a 20 funcionários com até 5.000m2 de área em construção	R\$ 1.782,00
De 21 a 30 funcionários com até 7.500m2 de área em construção	R\$ 2.315,00
De 31 a 40 funcionários com até 10.000m2 de área em construção	R\$ 2.897,00
Acima de 40 funcionários com mais de 10.000m2 de área em construção	R\$ 3.480,00

- EMPREITEIRA E OUTRAS EMPRESAS

Até 10 funcionários	R\$ 580,00
De 11 a 20 funcionários	R\$ 887,00
De 21 a 30 funcionários	R\$ 1.157,00
De 31 a 40 funcionários	R\$ 1.447,00
Acima de 40 funcionários	R\$ 1.738,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação da tabela destinada às CONSTRUTORAS e INCORPORADORAS o critério de número de empregados deixa de ser aplicado no caso em que a área construída

ultrapasse aquelas indicadas para o mesmo grupo, caso em que ter-se-á esta como base no grupo adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos nos seus vencimentos, em guias e contas próprias à disposição junto ao Sindicato Patronal, sob pena de aplicação de multa equivalente a 2% (dois por centos) juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

No que for aplicável fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o maior piso da categoria pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, desde que, após notificada por escrito, a empresa deixe de sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes à notificação, revertida a multa para o sindicato profissional e para os empregados em partes iguais, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a infração for pelo não recolhimento de qualquer parcela devida aos sindicatos a multa será integral à entidade, sendo os débitos corrigidos ainda através da aplicação do Art. 600 da CLT, acrescidos de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE FARMACIA

Aos trabalhadores que necessitarem de medicamentos (remédios), para tratamento de doença sua e da sua família, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovados através de receita médica e nota fiscal da farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte cinco por cento) do saldo de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da existência de convênios entre empresa / farmácia ou SINDUSCON-BC / farmácia poderá o empregador exigir que sejam os mesmos observados, exceto se os preços praticados pelas conveniadas forem superiores ao preço de mercado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO

Sendo fornecido local para guarda de ferramentas junto ao canteiro de obras deverá a empresa responsabilizar-se pelas mesmas no caso de furto ou roubo, desde que caracterizadas tais circunstâncias, condição em que deverá repô-las com idênticas características.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia concedida na presente cláusula não será concedida no caso de perda ou extravio das ferramentas durante o horário normal de trabalho, quando ditas ferramentas não forem guardadas nos locais previamente estabelecidos ou quando comprovada a conivência do empregado em relação ao desaparecimento das mesmas.

JOSE DOMINGOS MINELA

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU

CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE BALNEARIO
CAMBORIU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .